



**OFÍCIO N° 140/2025/GAB**

Pedra Branca, 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,  
**Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 022, de 03 de setembro de 2025.

Vimos, por meio deste expediente, encaminhar a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 022, de 03 de setembro de 2025**, que institui a cobrança das taxas referentes às atividades de Uso Alternativo do Solo e Uso de Fogo Controlado, descritas na resolução COMDEMA nº 003/2024, e dá outras providências.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*



## MENSAGEM N° 022, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que regulamenta a cobrança das taxas referentes às atividades de Uso Alternativo do Solo e Uso de Fogo Controlado, descritas na resolução COMDEMA nº 003/2024, e dá outras providências.

A proposição ora submetida busca adequar a legislação municipal às exigências constitucionais e legais quanto à instituição de tributos, uma vez que as taxas somente podem ser criadas por lei em sentido formal, de iniciativa do Poder Executivo e aprovação pelo Poder Legislativo, não sendo admitida sua instituição por meio de decreto regulamentar.

O objetivo principal do Projeto é garantir a sustentabilidade financeira das ações de fiscalização e licenciamento ambiental, possibilitando que o Município disponha de meios para exercer o poder de polícia administrativa em relação a atividades que envolvam o uso alternativo do solo e o uso de fogo controlado, especialmente na agricultura familiar.

A proposta estabelece critérios objetivos para o enquadramento das propriedades, definindo valores proporcionais ao porte de cada imóvel, de forma a assegurar a justiça fiscal e preservar os pequenos agricultores. Também disciplina a utilização da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e, futuramente, do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), como instrumentos de identificação e qualificação dos beneficiários.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei contempla medida de caráter social, ao prever a isenção temporária, no exercício de 2025, para os imóveis classificados como Micro (Mc), correspondentes às propriedades de até 3 hectares. A intenção é assegurar um período de adaptação aos agricultores familiares de menor porte, sem comprometer a sustentabilidade das políticas ambientais municipais, uma vez que a cobrança será implementada regularmente a partir do exercício de 2026.



Com isso, pretende-se não apenas viabilizar a arrecadação necessária para a manutenção da política ambiental municipal, mas também promover a regularização das atividades produtivas de forma transparente, equilibrada e em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

**Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na gestão ambiental e no fortalecimento da agricultura familiar em nosso Município.**

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**

*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*



**PROJETO DE LEI N° 022, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI A COBRANÇA DAS TAXAS  
REFERENTES ÀS ATIVIDADES DE USO  
ALTERNATIVO DO SOLO E USO DE FOGO  
CONTROLADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE PEDRA BRANCA/CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH  
BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica  
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as taxas de autorização para uso alternativo do solo e uso de fogo controlado, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do município de Pedra Branca, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental e resoluções dos órgãos ambientais.

**Parágrafo único.** Compete ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL a fiscalização das atividades mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 2º.** A presente Lei regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes dos serviços para a autorização de uso alternativo do solo e uso de fogo controlado no município de Pedra Branca.

**Art. 3º.** As disposições desta Lei destinam-se de forma exclusiva aos beneficiários da agricultura familiar.



**Art. 4º.** Os beneficiários da agricultura familiar devem apresentar no ato do requerimento da autorização de uso alternativo do solo e uso de fogo controlado, a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP do grupo B ou do grupo variável.

§ 1º. Os critérios usados para o enquadramento da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP como grupo B ou grupo variável, serão de acordo com os parâmetros do artigo 6º, incisos II e III da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018.

§ 2º. As Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento.

§ 3º. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, os beneficiários deverão requerer a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021.

**Art. 5º.** O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP para fins de acesso as ações e as políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar.

**Parágrafo único.** Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

**Art. 6º.** As taxas a serem pagas pelos interessados para a realização dos serviços de autorização de uso alternativo do solo e uso de fogo controlado, serão fixadas em função do porte da propriedade, conforme disposto na Tabela 1 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º.** Os valores das taxas a serem pagas pelos interessados para a realização dos serviços de autorização de uso alternativo do solo e uso de fogo controlado,



corresponderão ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, conforme disposto na Tabela 2 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua fiel execução.

**Art. 9º.** Ficam isentos do pagamento da taxa de que trata esta Lei, no exercício de 2025, os imóveis classificados como Micro (Mc), correspondentes às propriedades de área menor ou igual a 3 hectares.

**Parágrafo único.** A partir do exercício financeiro de 2026, os imóveis enquadrados no porte Micro (Mc) passam a se sujeitar ao pagamento da taxa prevista nesta Lei, conforme valores constantes do Anexo Único.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, em 03 de setembro do ano de 2025.

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE.*



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 022, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS PROPRIEDADES**

<b>PORTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Micro (Mc)</b>	Menor ou igual a 3 ha
<b>Pequeno (Pe)</b>	Maior que 3 ha e menor ou igual a 10 ha
<b>Médio (Me)</b>	Maior que 10 ha e menor ou igual a 20 ha
<b>Grande (Gr)</b>	Maior que 20 ha e menor ou igual a 100 ha
<b>Excepcional (EX)</b>	Maior que 100 ha

**TABELA 2 – VALORES DAS TAXAS**

<b>Porte</b>	<b>Mc</b>	<b>Pe</b>	<b>Me</b>	<b>Gr</b>	<b>Ex</b>
<b>URFIM</b>	<b>11</b>	<b>72</b>	<b>179</b>	<b>429</b>	<b>1358</b>
<b>R\$</b>	R\$ 30,80	R\$ 201,60	R\$ 501,20	R\$ 1.201,20	R\$ 3.802,40

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**  
*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE.*